



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº	638
Proc. N°	886/12-80
GENILSON SANTOS FERREIRA	
Auxiliar de Apoio à Fiscalização	

Is. 75

045

- Processo TC - 72.000.886/12-80
(Acomp. TCs 72.002.156/11-98, 72.002.623/11-61, 72.002.985/11-52, 72.003.406/11-99, 72.000.221/12-68, 72.000.222/12-20, 72.000.230/12-59, 72.000.649/12-65, 72.000.776/12-82 e 72.000.790/12-03)
- Interessada - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Fundo Municipal de Habitação
- Assunto - Balanço referente ao exercício de 2011

2.944ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2011. COHAB-SP. APROVADO
excepcionalmente. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72.000.897/10-35, 72.001.122/11-30, 72.000.886/12-80 e 72.001.619/13-10 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA, com declarações de voto apresentadas, considerando a ausência de notícia de desvio de recursos ou aplicações estranhas às finalidades da Companhia, em julgar excepcionalmente regulares as contas apresentadas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e do Fundo Municipal de Habitação (FMH), relativas ao presente exercício, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em cientificar, com cópia do presente Aresto, o Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, a Origem, a Controladoria Geral do Município e o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo – CAAI.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado deste “decisum”, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, decorrida as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

046

Declarou-se suspeito o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, nos termos do Artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, pois nesta época, um assessor de seu gabinete trabalhava na empresa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2017.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 100, ATA 2.944² 5. E.
Em 04 / 10 / 17.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 12-4-2, Pág. 001-046, CARTÓRIO, 17 / 10 / 17.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____